

LEI MUNICIPAL Nº 204/94 ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 072/94, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.994.

LEI MUNICIPAL Nº 204/94 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOTEAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO GREGÓRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Loteamento Municipal, com a área de 12,10 hectares, situada nos limites de confrontações com o Jardim Ouro Verde, nesta cidade de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - A área loteada é composta de 245 (duzentos e quarenta e cinco) lotes, urbanizados, totalizando uma área de 6.563 hectares, de uma área de ruas de 4.697 hectares e de uma área de reserva de 0,84 hectares

Art. 3º - O loteamento de que trata esta Lei terá a denominação de “Jardim

Boa Esperança”.

Art. 4º - Toda área do loteamento está devidamente mapeada e caracterizada através de memorial, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A área loteada destina-se para fins de doação a pessoas carentes, para assentamento de casas habitacionais.

Parágrafo Único – A doação deverá ser efetivada a título gratuito, para pessoas residentes neste município e que não possuam outros bens imóveis.

Art. 6º - Criado o loteamento de que trata esta lei fica autorizado o Poder Executivo a fazer doação legal dos lotes na forma prevista no artigo anterior, obedecendo, ainda:

I – cada pessoa poderá receber somente um lote urbano;

II – o donatário fica obrigado a construir o respectivo lote, num prazo improrrogável de 180 dias;

III – decorrido o prazo do inciso anterior e tendo o donatário promovido a construção ou a edificação, receberá do Poder Executivo Municipal, o respectivo Título Definitivo, quais despesas correrão por conta exclusiva do próprio donatário;

IV – fica expressamente proibida a transmissão, alienação ou cessão de lotes para terceiros, enquanto o donatário não possuir o Título Definitivo do imóvel devidamente registrado no

Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Art. 7º - Caso o donatário não faça a construção ou a edificação no lote dentro do prazo de 180 dias, contados do recebimento da promessa de doação, o imóvel voltará ao domínio e posse da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo Único – Também perderá o imóvel, o donatário que fizer a transmissão dos direitos do lote a terceiros.

Art. 8º - O poder Executivo ao fazer a promessa de doação, fará o instrumento “ Promessa de Doação”, o qual deverá conter todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e demais preceitos de direitos inerentes ao caso.

Art. 9º – Fica autorizado ao poder Executivo a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei, correndo as despesas respectivas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementada se necessárias ou criadas no limite necessário, se inexistentes.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 05 dias do mês de
Dezembro de 1.994.

PREFEITO MUNICIPAL João Gregório da

Silva.